

ATA DA 330ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e vinte e seis de abril do ano de dois mil e
2 vinte e quatro, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA reunião extraordinária da Câmara de Ética e Disciplina,
4 com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA;
5 Presentes na reunião os Conselheiros: FÁBIO FIRMINO CABRAL, GERALDO JOSÉ
6 MOURA DE ALMEIDA BRAGA, AGNALDO BATISTA DA SILVA, WALTER WILSON
7 HENRIQUE DE SOUZA. Justificaram ausência os Conselheiros: PAULO FERNANDO
8 DO NASCIMENTO, ERICO XAVIER MORAIS PINTO e MARCIO HENRIQUE
9 BARBOSA MACIEL DE SOUSA.

10

11 I - EXPEDIENTE:

12 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **07 (SETE).**

13 O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro AGNALDO**

14 **BATISTA DA SILVA** que relatou o processo U - 2023/000203 - *****

15 instaurado por infrações aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Profissional da
16 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e
17 c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) por manter a Organização Contábil
18 *****, sob forma não autorizada, sem o devido registro cadastral no

19 CRC/PE, o que identificamos por meio de COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E
20 SITUAÇÃO CADASTRAL DA RECEITA FEDERAL E NOTIFICAÇÃO 2023/600068;

21 (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG
22 01) por descumprimento de determinação expressa deste Regional ao não
23 apresentar os documentos solicitados nos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7, TOTALIZANDO 6
24 (SEIS) ITENS DESCUMPRIDOS, da notificação nº 2023/600068, o que identificamos

25 através de consulta ao sistema de protocolos e de e-mail do CRC/PE. - Decisão:
26 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela

27 aplicação das seguintes penas :Fato 1 - Pena disciplinar de multa no valor de R\$
28 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Advertência Reservada. Fato

29 2 - ARQUIVAMENTO; O Vice-Presidente FABIO DE OLIVEIRA LIMA passou a
30 Coordenação da sessão ao Conselheiro titular PAULO FERNANDO DO

31 NASCIMENTO para poder relatar o processo: U - 2023/000199 -
32 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Alínea "c"

33 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
34 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 por descumprir o
35 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, no exercício de 2020, o

36 que identificamos no relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido
37 nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
38 continuada. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro

39 Relator que votou da seguinte forma: DAR PROVIMENTO PARCIAL a defesa para
40 arquivar a penalidade disciplinar de multa, mas, manter a penalidade ética de

ATA DA 330ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024.

41 Advertência Reservada. ; O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao
42 **Conselheiro FABIO FIRMINO CABRAL** que relatou os processos U - 2023/000295 -
43 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 15 do
44 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º §
45 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018 por responder pela organização contábil
46 V1 CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 32.257.833/0001-29 em condições irregulares
47 perante o CRC/PE, o que identificamos por meio de NOTIFICAÇÃO Nº 2023/200072,
48 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (Cartão CNPJ),
49 cópia da ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE V & L CONTABILIDADE
50 LTDA. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator
51 que votou pelo arquivamento do presente processo com fundamento no artigo 77 da
52 Resolução CFC 1.603/2020. ; U - 2023/000294 - ***** instaurado
53 por infração aos seguintes dispositivos: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
54 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC
55 n.º 1.555/2018 por responder pela organização contábil L M PINHEIRO SILVA, CNPJ:
56 32.257.833/0001-29 em condições irregulares perante o CRC/PE, o que identificamos
57 por meio de NOTIFICAÇÃO Nº 2023/200071, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
58 SITUAÇÃO CADASTRAL (Cartão CNPJ), cópia da ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº
59 1 DA SOCIEDADE V & L CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 32.257.833/0001-29. -
60 Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que
61 votou pelo arquivamento do presente processo com fundamento no artigo 77 da
62 Resolução CFC 1.603/2020. ; U - 2023/000296 - ***** instaurado
63 por infração aos seguintes dispositivos: Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46,
64 c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do
65 CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20 por Firmar as seguintes
66 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORES:
67 16.2022.8EE1.D1F1; 16.2022.4668.FAF1; 16.2022.E1A5.03AD;
68 16.2022.CFD2.8EE3; 16.2022.01E6.1D7E; 16.2022.BE9F.C530;
69 16.2022.9AA9.F9C8; 16.2022.BEA5.18F4; 16.2022.81EF.3234; 16.2022.8755.9239;
70 16.2022.73A8.E6CE; 16.2022.93B6.1A77; 16.2022.0F2E.F48C; 16.2022.4158.EB74;
71 16.2022.84A7.7CC8; 16.2022.CDFC.1AD7; 16.2022.0E05.95AD;
72 16.2022.C107.12D8; 16.2022.D512.25C2; 16.2022.4EDC.6B54; 16.2022.4173.F3C0;
73 16.2022.6DD8.1520; 16.2022.E6FD.48E4; 16.2022.2146.3C33; 16.2022.8916.5375;
74 16.2022.5F86.D28D; 16.2022.A85B.2FF1; 16.2022.ACBD.D517;
75 16.2022.F7C8.41ED; 16.2022.33BF.504E, TOTALIZANDO 30 (TRINTA), sem a
76 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
77 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por
78 meio de TERMO DE VERIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE
79 PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
80 parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da penalidade disciplinar de

ATA DA 330ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024.

81 multa no valor de R\$ 2.094,30 e penalidade ética de advertência reservada. ; O Vice-
82 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao **Conselheiro WALTER WILSON**
83 **HENRIQUE DE SOUZA** que relatou os processos: U - 2023/000176 -
84 ***** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Alínea "c"
85 do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do
86 CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12 por descumprir o
87 Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório exercício 2020, o que
88 identificamos no relatório anual das atividades realizadas, conforme estabelecido nas
89 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional
90 continuada. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER DO
91 CONSELHEIRO RELATOR QUE VOTOU DA SEGUINTE FORMA: Aplicar a
92 Penalidade Disciplinar de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00
93 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de Advertência Reservada, com
94 fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC
95 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022;
96 U - 2023/000181 - ***** instaurado por infração aos seguintes
97 dispositivos: (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea
98 "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01) por facilitar o exercício da profissão aos não
99 habilitados/impedidos de exercê-la, conforme segue: *****, CPF:
100 ***.684.964-**, *****, CPF: ***.461.224-**, *****,
101 CPF: ***.501.674-**, TOTALIZANDO 3 (TRÊS) FUNCIONÁRIAS DA EMPRESA
102 CONTEGEL CONTABILIDADE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ:
103 06.287.917/0001-03; E *****, CPF: ***.893.034-**, *****,
104 *****, CPF: ***.983.564-**, *****, CPF:
105 ***.277.304-**, E *****, CPF: ***.818.084.-**, TOTALIZANDO 4
106 (QUATRO) SÓCIOS DA EMPRESA CONTEGEL CONTABILIDADE ASSESSORIA
107 EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 06.287.917/0001-03, O que identificamos por meio de
108 DILIGÊNCIA REALIZADA NO ENDEREÇO DA EMPRESA EM 27/06/2023, REDES
109 SOCIAIS. ESTE ENQUADRAMENTO POSSUI 7 (SETE) FALTAS; (Fato 2) Alínea "c"
110 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) por
111 descumprimento de determinação expressa deste Regional ao não apresentar os
112 documentos solicitados nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Notificação 2023/600079,
113 TOTALIZANDO 7 (SETE) ITENS NÃO CUMPRIDOS, o que identificamos por meio de
114 CONSULTA AO SISTEMA DE PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS DO CRC/PE E
115 VERIFICAÇÃO DE E-MAILS DA FISCALIZAÇÃO. - Decisão: APROVADO POR
116 UNANIMIDADE O PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR QUE VOTOU DA
117 SEGUINTE FORMA: FATO 1 - multa disciplinar de uma anuidade, de Técnico em
118 Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
119 reais), agravada em 6/10 avos, sendo o valor de cada agravamento de R\$ 53,70
120 (cinquenta e três reais e setenta centavos), totalizando o agravamento em R\$ 322,20

ATA DA 330ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024.

121 (trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos), assim a penalidade disciplinar importa
122 em R\$ 859,20 (oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos) e penalidade
123 ética de Advertência Reservada, com fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
124 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
125 CFC 1.603/20 e com a 1.680/2022. FATO 2 - :Voto pela aplicação da penalidade de
126 multa disciplinar de uma anuidade, de Técnico em Contabilidade, correspondente ao
127 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), agravada em 6/10 avos, sendo
128 o valor de cada agravamento de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos),
129 totalizando o agravamento em R\$ 322,20 (trezentos e vinte e dois reais e vinte
130 centavos), assim a penalidade disciplinar importa em R\$ 859,20 (oitocentos e
131 cinquenta e nove reais e vinte centavos) e penalidade ética de Advertência
132 Reservada, com fulcro nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
133 alíneas "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
134 a 1.680/2022. Resumo das penalidades: Multa Disciplinar de R\$ 1.718,40 (um mil
135 setecentos e dezoito reais e quarenta centavos para os fatos 1 e 2. Pena de ética de
136 Advertência Reservada para os fatos 1 e 2;

137 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
138 LIMA:

139 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
140 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo
141 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
142 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
143 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **01 (um)**

144 2023/000220 *****

145 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**

146 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:00h, o Vice-
147 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

148 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ QUIMARÃES, Chefe de Fiscalização, lavrei a
149 presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

150

151

Recife, 26/04/2024

152

153

154

155

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

156

157

158

159

160

ATA DA 330ª (TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024.

161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA,
Membro Suplente

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Suplente

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização